

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI/RS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

Jonas Gabriel Antunes Moreira, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, portador da matrícula na JUCISRS número 487, da cédula de Identidade número MG 12.751.034, e do CPF número 065.132.226-05, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-010, Caixa Postal 83, telefones (37) 3402-2001 / 99862-5727, e-mail: jonasleiloeiro@yahoo.com.br, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e, devidamente analisado pelo respeitável Presidente da Comissão licitatória ou seu superior hierárquico, consonante com o que preceitua a lei 14.133/21.

II. DOS FATOS

O recorrente participou do certame licitatório supracitado e apresentou toda a documentação necessária para habilitação. No entanto, foi inabilitado pela Comissão de Licitação em razão de ter apresentado a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida.

No entanto, tal decisão não merece prosperar, tendo em vista a possibilidade de o Recorrente regularizar sua documentação, conforme preceitua a legislação vigente.

**III. DO DIREITO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTOS E
REGULARIZAÇÃO**

O próprio edital prevê a possibilidade de complementar os documentos apresentados, conforme a seguir:

*“IV.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, **bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados**”.* (g.n.)

O Recorrente apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais vigente na época da entrega e vencida poucos dias antes da análise dos documentos. A Comissão pode diligenciar no sentido de permitir que o Recorrente comprove sua regularidade com os Débitos Municipais na data do certame, qual seja, 10 de setembro de 2024.

O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, há previsão expressa de que erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou que possam ser sanados no prazo estabelecido pela administração pública não podem ser motivo para desclassificação automática do licitante, devendo-lhe ser dada a oportunidade para correção:

*“Art. 59. **Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, que não lhes prejudiquem a aferição e que possam ser saneados no prazo estipulado pela administração, não impedirão o licitante de corrigir a documentação**”.* (g.n.)

Há jurisprudência que sustenta o direito do licitante de corrigir documentos que possam ser regularizados dentro do prazo concedido, conforme segue:

*“DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE MERA FORMALIDADE. VÍCIO FORMAL SANÁVEL. EXCESSO DE RIGOR. VIOLAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA IMPROCEDENTE. 1. É desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante. 2. O processo de licitação é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não podemos nos esquecer de que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente, portanto, quanto maior o número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor será para a Administração, e assim sendo, a inabilitação de participante pela ausência de singela formalidade passível de emenda/sanável, que em nada altera o conteúdo da proposta, **caracteriza-se ato*****

abusivo praticado pela Administração, uma vez que excessivamente rigorosa 3. Reexame necessário improcedente”. (TJ-AC - Remessa Necessária Cível: 0711685-29.2018.8.01.0001 Rio Branco, Relator: Des^a. Waldirene Cordeiro, Data de Julgamento: 11/06/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 24/06/2019). (g.n)

Sendo assim, a Administração deve rever a inabilitação do Recorrente, permitindo a comprovação de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, através da juntada de certidão válida.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A reconsideração da decisão que inabilitou o licitante, com base no direito à correção de documentos conforme previsto na Lei 14.133/21;
- b) A aceitação do documento devidamente regularizado, permitindo sua participação na fase seguinte do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Pará de Minas/MG, 13 de setembro de 2024.

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE RECEITA E TESOUREO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 3008/2024

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: **065.132.226-05**
Código: **42165**
Contribuinte: **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**
Endereço: **Rua MAJOR MANOEL ANTONIO, 08, SALA:101;**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Pará de Minas - MG**
CEP: **35660-010**

AVISO

NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, atendendo à solicitação da parte interessada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **NÃO FORAM LOCALIZADOS** débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuído.

Ressalva-se a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar ao contribuinte acima epigrafado os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firmo a presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Esta certidão não tem efeitos para fins de transferência de bens e imóveis.

Validade desta certidão: 09/11/2024

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Diretoria de Receita e Tesouro
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Responsável pela Emissão da Certidão
Tatiana Antônia Araujo de Barcelos

Praça Afonso Pena, Nº 30 - Centro - Pará de Minas /MG - CEP: 35.660-013
(37) 3233-5600

<https://portal-novo.parademinas.mg.gov.br/>

Emitido em: 10/09/2024 às 08:27:55

Assinantes

- ✓ **Tatiana Antônia Araujo de Barcelos**
Assinou em 10/09/2024 às 08:34:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Tatiana Antônia Araujo de Barcelos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Danielle Costa de Oliveira**
Assinou em 10/09/2024 às 08:36:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Danielle Costa de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J9P**0L5****KG6****EMK**